



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 357, DE 2018

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para proibir a exportação de animais vivos destinados ao abate.

AUTORIA: Senador Rudson Leite (PV/RR)

DESPACHO: Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR
PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

SF/18778.20569-45

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para proibir a exportação de animais vivos destinados ao abate.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-A.....

.....
§ 8º É vedada a exportação de animais vivos que se destinem ao abate.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há cerca de duas décadas a exportação de animais vivos era incipiente em nosso País. Nos últimos anos, no entanto, a atividade experimentou crescimento expressivo, trazendo à discussão dois aspectos fundamentais: a) a submissão dos animais transportados a condições de maus tratos, prática vedada pela legislação brasileira; e b) a poluição decorrente do lançamento dos dejetos animais *in natura* no meio ambiente.

Os maus tratos aos animais nas operações de transporte e a poluição ambiental puderam ser atestadas em recente episódio em que a 25ª



SENADO FEDERAL

Senador RUDSON LEITE – PV/RR

Vara Cível Federal de São Paulo acatou pedido da Organização Não Governamental Fórum Nacional de Proteção Animal e suspendeu os embarques de animais vivos em todo o território nacional, “até que o país de destino se comprometa, mediante acordo inter partes, a adotar práticas de abate compatíveis com o preconizado pelo ordenamento jurídico brasileiro”.

A inspeção realizada por técnicos da Prefeitura de Santos-SP deixou evidenciado em laudo que animais de cognição complexa são enclausurados em espaços reduzidos para serem transportados em viagens marítimas de longa duração, nas quais enfrentam tempestades e calor intenso.

Ainda segundo o laudo técnico apresentado, foi verificado que o embarque dos 27 mil bovinos, no caso específico, durou uma semana, período no qual as baías do navio não foram lavadas e, em consequência, a urina e os excrementos produzidos acumularam-se no assoalho e, após lavagem, seriam jogados ao mar, mesmo destino que teriam os animais mortos e triturados durante a viagem.

Sem nos atermos aos prejuízos econômicos decorrentes da exportação de empregos, dado o baixo nível de agregação de valor a esse tipo de produto exportado, entendemos que os inevitáveis danos ambientais advindos da atividade e a situação de maus tratos a que se submetem os animais justificam a vedação à exportação nas condições descritas.

Em razão do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para o necessário debate e aprovação da matéria, no momento em que, segundo a Associação Brasileira dos Exportadores de Animais Vivos (Abreav), a exportação de animais vivos cresceu 42% entre 2016 e 2017 e deverá alcançar crescimento de 30% entre 2017 e 2018, o que deverá agravar ainda mais os problemas ambientais e os relativos ao bem-estar animal.

Sala das Sessões,

Senador RUDSON LEITE

SF/18778/20569-45

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Política Agrícola - 8171/91
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8171>

- artigo 28-